

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO.

PROJETO DE LEI N° 2.845, DE 2011

Modifica o parágrafo único do art. 1º e acrescenta os arts. 2º, 3º, 4º e 5º à Lei nº 12.506, de 11 de outubro de 2011, que dispõe sobre o aviso prévio e dá outras providências.

Autor: Deputado MANATO

Relator: Deputado LAÉRCIO OLIVEIRA

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei 2845/2011, de autoria do Deputado Manato (PDT/ES), pretende alterar dispositivo da Lei nº 12.506, de 2011, a qual dispõe sobre o aviso prévio nos seguintes termos:

“Art. 1º O aviso prévio, de que trata o Capítulo VI do Título IV da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943, será concedido na proporção de 30 (trinta) dias aos empregados que contem até 1 (um) ano de serviço na mesma empresa.

Parágrafo único. Ao aviso prévio previsto neste artigo serão acrescidos 3 (três) dias por ano de serviço prestado na mesma empresa, até o máximo de 60 (sessenta) dias, perfazendo um total de até 90 (noventa) dias.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Segundo o autor da proposição ora analisada, a mencionada lei do aviso prévio, por sua excessiva brevidade ao tratar do tema, acabou por deixar dúvidas referentes tanto à sua aplicação quanto aos direitos e deveres que ela cria.

Após despacho do Presidente da Câmara dos Deputados, as propostas vem à Comissão de Trabalho, Administração e de Serviço Público para análise do seu mérito trabalhista.

Aberto prazo, não foram apresentadas emendas.

É o relatório.

II – VOTO

A esta Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, compete analisar a proposta sob os aspectos de sua competência prevista no art. 32, XVIII, alínea “I”, do Regimento Interno.

Ainda que represente importante e necessária regulamentação de direito previsto no Texto Constitucional, a Lei nº 12.506, de 2011, demorou longos anos em sua tramitação no Congresso Nacional até ser plenamente sancionada em fins de 2011.

Quando houve sua aprovação, contudo, a brevidade com que trata do assunto suscitou inúmeras dúvidas quanto aos efeitos e à aplicação da Lei. E tais questionamentos são hoje levantados tanto na jurisprudência quanto na doutrina.

Dante disso, o Projeto sob exame pretende responder diversas dúvidas surgidas após à publicação da norma. Com sua eventual aprovação, há valioso ganho de segurança jurídica na aplicação da lei. Logo, a Proposição vem ao encontro dos anseios do mercado formal de trabalho.

Portanto, voto, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.845, de 2011.

Sala das Comissões, em 2 de abril de 2013.

LAÉRCIO OLIVEIRA
Deputado Federal – PR/SE
Relator